



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1280, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS".

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração municipal publicará mensalmente no portal da transparência existente em site oficial na internet, demonstrativos da arrecadação e destinação de recursos da aplicação de multas de trânsito.

§1º- O demonstrativo de que trata esta lei consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I. O número total de infrações de trânsito aplicadas no município por:
 - a. Lombadas, radares e instrumentos eletrônicos em geral;
 - b. Agentes de trânsito;
 - c. Estacionamento rotativo;
- II. O valor total lançado e arrecadado mensalmente por conta de aplicação de multas de trânsito no município, com a indicação dos valores por cada infração descrita no inciso I.

§2º- O demonstrativo deverá conter informação quanto a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas para melhor fruição do trânsito e prevenção de acidentes.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 11 de julho de 2023.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO